



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

AUTORIA – Antonio Ananias

ASSUNTO – Complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Antonio Ananias, que complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

É obrigatória a presença do empresário ou representante legal da empresa beneficiada pelos incentivos contidos na lei nº 09/2002 (lei que criou o PRODEA - Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana) na sessão em que a matéria for objeto de primeira votação. A ausência do empresário ou representante legal da empresa acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de maio de 2014.


Antonio Ananias
PRESIDENTE


Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

AUTORIA – Antonio Ananias

ASSUNTO – Complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Antonio Ananias, que complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

Somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito, com base no Parecer Jurídico exarado nesta Casa de Leis, pois afronta o Regimento Interno em seu Art. 180 por não estar elencado no rol deste artigo a retirada da proposição na hipótese prevista no projeto de lei. Ademais, cabe ao Poder Executivo nos projetos de sua autoria a retirada de pauta da proposição, segundo o Art. 180, III, do Regimento Interno.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2014.

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

AUTORIA – Antonio Ananias

ASSUNTO – Complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Antonio Ananias, que complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

É obrigatória a presença do empresário ou representante legal da empresa beneficiada pelos incentivos contidos na lei nº 09/2002 (lei que criou o PRODEA - Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana) na sessão em que a matéria for objeto de primeira votação. A ausência do empresário ou representante legal da empresa acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de maio de 2014.

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

AUTORIA – Antonio Ananias

ASSUNTO DO PROJETO – Complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Antonio Ananias, que complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

É obrigatória a presença do empresário ou representante legal da empresa beneficiada pelos incentivos contidos na lei nº 09/2002 (lei que criou o PRODEA - Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana) na sessão em que a matéria for objeto de primeira votação. A ausência do empresário ou representante legal da empresa acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de maio de 2014.


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Gilberto Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

AUTORIA – Antonio Ananias

ASSUNTO DO PROJETO – Complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Antonio Ananias, que complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

Somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito, com base no Parecer Jurídico exarado nesta Casa de Leis, pois afronta o Regimento Interno em seu Art. 180 por não estar elencado no rol deste artigo a retirada da proposição na hipótese prevista no projeto de lei. Ademais, cabe ao Poder Executivo nos projetos de sua autoria a retirada de pauta da proposição, segundo o Art. 180, III, do Regimento Interno.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2014.

Luiz Cordeiro Magalhães Filho

PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Gilberto Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Of. G.C. 008/2014

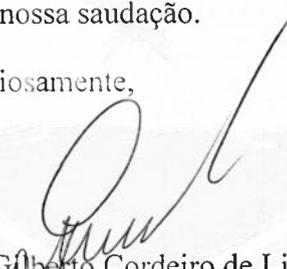
Apucarana, 30 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Na qualidade de vereador, com assento junto a essa Casa Legislativa, ante ao presente, compareço à presença de Vossa Excelência, com o fito de requerer um PARECER JURÍDICO no aspecto da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade sobre o Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Antonio Ananias, que complementa a lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal de Apucarana, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

Com a certeza do atendimento do pedido em epígrafe, deixamos nossos agradecimentos e nossa saudação.

Atenciosamente,


Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

Exmo. Senhor

José Airton de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

Nesta.

Antonio Ananias
30/05/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ AIRTON DECO
ARAUJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ**

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI 81/14

Autoria: Vereador Antonio Ananias.

Requerente: Vereador Gilberto Cordeiro de Lima

Trata-se de ofício encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, pelo vereador Gilberto Cordeiro de Lima solicitando seja encaminhada a questão suscitada pelo nobre edil acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei supra mencionado que prevê entre suas disposições a obrigatoriedade de comparecimento do empresário ou representante legal da empresa beneficiária dos incentivos contidos na Lei 09/2002 (PRODEA) sob pena de não comparecendo vir a ser retirado de pauta o projeto que concede os benefícios ao empresário ausente. Datíssima Vênia, o projeto de lei como apresentado padece de legalidade por contrário ao regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

interno e à Constituição Federal. Afronta ao Regimento Interno desta casa de leis que já prevê no artigo 180 as hipóteses legais em que as proposições podem ser retiradas, e ali não se encontra prevista a hipótese aventada pelo projeto de lei em exame; neste particular mostra-se anti-regimental à medida que a totalidade das mensagens que prevêem incentivos a empresários são de autoria do Poder Executivo e só a ele nos termos do inciso III do artigo 180 do Regimento Interno cabe a retirada da proposição. Noutra ótica, o projeto é inconstitucional pois afronta o art. 5.º incisos (caput), inciso II e XV da Constituição Federal que erige o direito de ir e vir e o direito dos cidadãos à estrita sujeição legal ao patamar de cláusula pétrea e direito fundamental, senão vejamos:

Art. 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, nos termos seguintes:

Inciso II – Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer senão em virtude de Lei.

Inciso XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens.

Contudo, pode o poder público exortar aos interessados a que acompanhem os trabalhos do Legislativo em missiva oficial e desde que não contenha nenhuma ordem ou comando.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

EM FACE das razões fáticas e jurídicas retro enumeradas, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição. É o parecer desta advocacia pública, SMJ.

Apucarana, 02 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

DR. WILSON ROBERTO PENHARBEL

OAB/PR.14.176-ASS JUR.